

PROCESSO N° : 2015003333  
INTERESSADO : MARQUINHO PLAMERSTON  
ASSUNTO : Institui no calendário oficial de eventos do Estado de Goiás a festa de Nossa senhora do Carmo, realizada na cidade de Morrinhos-GO, comemorada desde 1977.  
CONTROLE : RPROC



## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Marquinho Palmerston com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa de Nossa Senhora do Carmo, realizada desde 1977, anualmente, nos meses de junho e julho, no Município de Morrinhos-GO.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de festa no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

### **“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 410, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, comemorada, anualmente, durante os meses de junho e julho, no Município de Morrinhos-GO.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2015.”*

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 1 de Outubro de 2015.

DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

Relator